PROJETO DE LEI EM Nº 080 /2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NO BAIRRO DANILO PASSOS, PARA A MITRA DIOCESANA DE DIVINÓPOLIS,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos, para a **MITRA DICOCESANA DE DIVINÓPOLIS,** entidade sem fins econômicos, em conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; imóveis de propriedade do Município, constituídos, pelos lotes de terreno de nº 193 e 206, ambos da quadra nº 069, zona 049, com área de 201,79 m^2 (duzentos e um metros e setenta e nove centímetros quadrados) e 254,80 m^2 (duzentos e cinqüenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), respectivamente, situados na Rua Operário Sebastião Pinto, no Bairro Danilo Passos, nesta cidade, conforme matrículas de nº 86.568 e 86.569, do livro nº 02, do Cartório do Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada a licitação nos termos do §4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea “a” do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, atividades de cunho social, missas, encontros de catequese de crianças, jovens e adultos, reuniões de pastorais, realização de encontros de formação, reuniões com pais, preparação de jovens para sacramentos, reuniões de bairros, atividades sociais para o bem estar da comunidade dentre outros.

§1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção de Centro Pastoral, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da vigência da lei, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município, sem direito à retenção de benfeitorias e ou indenização.

Art. 3º No contrato de concessão conterá, obrigatoriamente **cláusula resolutiva, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações enumeradas no art. 2º, assim como cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo 10 (dez) anos, de acordo com** o disposto no §3º, do art. 16, da LOM, e de reversão automática ao patrimônio público.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o lote 193 em R$ 63.537,00 (sessenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais) e o lote 206 em R$ 76.440,00 (setenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 15 de outubro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 117/ 2018
Em 15 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para a **MITRA DICOCESANA DE DIVINÓPOLIS**, no Bairro Danilo Passos.

JUSTIFICATIVA

O lote doado destina-se ao implemento das atividades da entidade, sendo permitida a construção do Centro Catequético, desde que utilizado para cumprimento dos encargos estabelecidos para manter, de forma gratuita, atividades de cunho social, missas, encontros de catequese de crianças, jovens e adultos, reuniões de pastorais e movimentos, realização de encontros de formação, reuniões com pais, preparação de jovens para sacramentos, reuniões de bairros, atividades sociais para o bem estar da comunidade dentre outros.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal